



CONTRATO N. 030/2016

Pregão Eletrônico n. 012/2016/SES/MT - Processo n. 318272/2015

Considerando o que consta no **Processo Administrativo n. 318272/2015/SES/MT**, as partes **identificadas no Título I** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e será regido pelas **cláusulas estabelecidas no Título II**, e no que estes documentos forem omissos, pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, n. 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

TÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Sede:

Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05
Bairro: Centro Político Administrativo
CEP: 78058-906 – Cuiabá/MT.

CNPJ:

04.441.389/0001-61

Representante da Contratante:

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

RG: 54.353.403-0 SSP/SP

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

CPF: 210.332.501-04.

CONTRATADA:

MARQUES & MENDONÇA LTDA EPP

Sede:

Rua Alzira Santana, nº 501, bairro Nova Várzea Grande, CEP: 78.110.000, Várzea Grande – MT.
Telefones: (065) 3023-0933
E-mail: funerariasantoantoniovggerente@gmail.com

CNPJ: 37.482.098/001-70

Representante

Nome: PAULO VINICIUS PIRES DE MENDONÇA
RG: 1343544-2 SSP/MT
CPF: 000.201.311-86



TÍTULO II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Funerários no Estado de Mato Grosso, que compõe-se de Urna Simples Adulta; ou Urna Simples Infantil, vestir corpo, higienização do corpo, carro para remoção do corpo, enfeite de flores, véu de nylon, taxa serviço assistencial, câmara ardente, embalsamamento e traslado do corpo, conforme especificações nas cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações, quantificações e valores, conforme Edital e seus anexos, proposta atualizada e homologação da licitação:

LOTE 01					
Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Fornecimento	Qtde anual	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 ADULTO, URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NAYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CÂMARA ARDENTE (SUPORTE URNA). CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT. UNIDADE.	UN	116	R\$ 1.828,33	R\$ 212.086,28
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM), URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NAYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CÂMARA ARDENTE (SUPORTE URNA). CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT. UNIDADE.	UN	07	R\$ 731,00	R\$ 5.117,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M), URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NAYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CÂMARA ARDENTE (SUPORTE URNA). CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE-MT. UNIDADE.	UN	20	R\$ 758,34	R\$ 15.166,72
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 232.370,00



LOTE 02					
Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Fornecimento	Qtde anual	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 ADULTO, URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EMBALSAMENTO DO CORPO QUE TENHA DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE.	UN	44	R\$ 2.861,66	R\$ 125.913,04
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM), URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EMBALSAMENTO DO CORPO QUE TENHA DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE.	UN	06	R\$ 1.681,66	R\$ 10.089,96
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AUXILIO FUNERAL, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M), URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, VESTIR O CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, ENFEITE DE FLORES NA URNA, VÉU DE NYLON, INCLUINDO TAXA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EMBALSAMENTO DO CORPO QUE TENHA DURAÇÃO MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE.	UN	12	R\$ 1.708,25	R\$ 20.499,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, DE CORPOS TIPO C1 ADULTO, C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM) E TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M), VEÍCULO	KM	16.000	R\$ 4,63	R\$ 74.080,00



	ESPECIAL E ADEQUADO PARA A FINALIDADE PROPOSTA. POR QUILOMETRO RODADO EM VIA PAVIMENTADA. QUILOMETRO.				
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, DE CORPOS TIPO C1 ADULTO, TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 0,60 CM A 0,90 CM) E TIPO C1 INFANTIL (TAMANHO DA URNA 1,00 M A 1,60 M). VEÍCULOS ESPECIAIS E ADEQUADOS PARA A FINALIDADE PROPOSTA. POR QUILOMETRO EM VIA NÃO PAVIMENTADA. QUILOMETRO.	KM	2.400	R\$ 7,32	R\$ 17.568,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 248.150,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando ainda, sempre que necessário, os documentos cuja validade já tenha expirado.

3.2. A empresa contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com as especificações acima citadas, bem como o seguinte:

I - Serviço funeral tipo C1 adulto/ infantil em Cuiabá ou Várzea Grande: Urna simples confeccionada em madeira de boa qualidade, velório (higienização, vestir o corpo, carro para remoção, câmara ardente e suporte para a urna).

II - Serviço funeral tipo C1 adulto/ infantil para o interior:

a) Urna simples confeccionada em madeira de boa qualidade, velório (higienização, vestir o corpo, carro para remoção, taxas assistenciais, câmara ardente e suporte para a urna).

b) Embalsamamento do corpo que será translado para o interior de Mato Grosso utilizando produtos de boa qualidade aprovado pela ANVISA para que o corpo embalsamado tenha duração de no mínimo 36 (Trinta e seis) horas.

c) Translado do corpo na viatura fornecida pela funerária contratada de Cuiabá/Várzea Grande para o interior do estado, calculando de forma diferenciada a quilometragem rodada em vias asfaltadas ou em rodovias não pavimentadas.

3.3. A Empresa de Serviços Funerários tomará as providências necessárias para a fiel execução deste contrato.

3.4. A Empresa utilizará de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.

3.5. Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através da Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

3.7. Será de responsabilidade da Empresa Funerária pelo bom desempenho na execução dos Serviços Funerários, que devem ser prestados nas locações da empresa Contratada.

3.8. A Empresa se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48



(quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria de Estado de Saúde.

3.9. A Empresa deverá executar os serviços, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Coordenadoria de Transplantes.

3.10. Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da SES/COTRAN.

3.11. A empresa será responsável pelas despesas com atestado de óbito, taxas necessárias, documentos para liberação do corpo do doador do hospital, Instituto Médico Legal e outros, conforme ocorrência de óbitos.

3.12. Promover o traslado ou sepultamento do corpo do doador, para o destino designado pelo autorizador, responsabilizando-se pelo traslado do corpo em esquife padrão, de maneira mais adequada e segura, até o município de domicílio do doador de órgãos dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, sendo via terrestre.

3.13. Responsabilizar-se pela retirada do corpo do doador do hospital, Instituto Médico Legal e outros.

3.14. Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos para área de abrangência do contrato e imediatamente quando for solicitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas;

3.15. Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços.

3.16. Dispor de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços.

3.17. Na realização dos serviços deverá procurar inicialmente a chefia da Coordenadoria de Transplantes.

3.18. Receber todos os documentos necessários para sepultamento, tomando as medidas devidas para realização do funeral entregando então a Contratante toda a documentação respectiva, posicionando-a das providências tomadas.

3.19. Para transporte do corpo desde o local do óbito até o local do velório, e o sepultamento, será disponibilizado um carro funerário pela prestadora de serviço.

3.20. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante.

3.21. A Contratada deverá atender os serviços solicitados neste Contrato, mediante autorização e/ou requisição assinada pela Coordenadoria de Transplantes ou representante designado.

3.22. Na apresentação da Nota Fiscal deverá vir anexado orçamento do serviço, declaração de recebimento do serviço (assinado pelo familiar responsável), cópia dos documentos de identificação do doador e do familiar responsável, cópia da certidão do óbito, documentos da liberação do corpo inclusive quando o traslado for para outros municípios.

3.23. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

3.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados.

3.25. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

3.26. Executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.27. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à execução dos serviços assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

3.28. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.29. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217



e alterações e 7.218 de 14/03/06.

3.30. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência.

3.31. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.32. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.33. Responder por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.34. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

3.35. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos que considerar inadequados, ineficientes e/ou em desconformidade com as especificações definidas no termo de referência, edital e proposta.

4.4. A fiscalização do Contrato caberá à servidora Fabiana Regina de Souza Molina, cargo Coordenadora da Central de Transplantes, Matrícula n. 104156 / 5, lotada na Coordenadoria de Transplantes, e na sua ausência da servidora Greice Evaristo Martins, cargo PTNSS DO SUS, Matrícula n. 120284 / 1, lotada na Coordenadoria de Transplantes.

4.5. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade CONTRATANTE cabe, no mínimo:

- a) acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- c) notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;
- d) fiscalizar a execução dos serviços, observada a legislação vigente.

4.6. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.



Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE deverá:

- 6.1.1 Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços;
- 6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
- 6.1.6 Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os serviços prestados em desacordo com os padrões e normas constantes neste CONTRATO;
- 6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

PROGRAMA: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 2512 - Consolidação da política estadual de transplantes no Estado

Medida: 1 - Operacionalizar as atividades de transplantes de órgãos e tecidos no Estado

Tarefa: 6 - Viabilizar o auxílio funeral aos doadores de órgãos e tecidos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.061 **FONTE:** 134

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO PREÇO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de até R\$ 480.520,00 (quatrocentos e oitenta mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme a demanda e valores indicados na Cláusula Segunda, apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas (itens 8.4 e 8.5) e acompanhadas dos documentos indicados na cláusula 8.7.

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com **CNPJ: 04.441.389/001-61** e sede na Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906 – Cuiabá/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, respeitados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.4.1. No caso de atraso de pagamento, superior ao prazo previsto no item 8.4:



- a) será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- b) o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.4.2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

8.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, a descrição dos serviços indicados, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes certidões/certificados negativos ou positivos com efeito de negativos:

- a) de débitos tributários, dívida ativa e contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;
- b) de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) de Débitos Tributários do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado;
- d) de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e) de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município;
- f) de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

8.7.2 As certidões devem estar dentro do prazo de validade e se referir ao órgão competente do domicílio tributário da empresa.

8.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.4 fluirá a partir da respectiva regularização.

8.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

8.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.12 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

8.12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

8.12.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.12.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite



para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.12.4. O pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços deverão sofrer prévia análise contábil e jurídica, cabendo ao ordenador de despesas a decisão final.

8.12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (dode) meses, a contar de **27/06/2016 a 26/06/2017**, podendo ser prorrogado na formado art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescisão do Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a



CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os serviços executados, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, a entregar os produtos ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- 12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 12.3.3** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público



decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

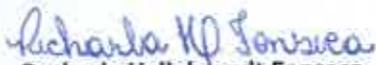
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde


PAULO VINICIUS PIRES DE MENDONÇA
MARQUES & MENDONÇA LTDA EPP

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG: 0963945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20